

CONTRATO COMODATO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular, de um lado o Sr Marcio Giovani de Lara Ribas, brasileiro, casado, caminhoneiro, residente e domiciliado a rua Antônio Carlos Sprot, nº 187 Araquari SC, RG: 8602049, CPF: 030.274.589-06, aqui denominado simplesmente COMODANTE, e, de outro lado a empresa IM Transportes LTDA, estabelecida, à rua AV JUSCELINO KUBITSCHK , nº 350, andar 2 sala 141, CNPJ 41.111.194/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Ronaldo de Resendes, CPF 003.334.899-50, aqui simplesmente denominada COMODATÁRIA, têm justo e contratado o presente instrumento de COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O COMODANTE, proprietário dos veículos Volvo/FH 440 6x2T, placas ISW 6I77, chasis nº 9BVAS02C5BE783614, certificado de propriedade nº 455713359, portador da carteira da habilitação nº 935108601, dá o mesmo a título de COMODATO, pelo período de 1 ano, a contar da data deste instrumento, para uso da COMODATÁRIA.

2. O veículo definido na cláusula 1ª deste, ficará na posse do próprio COMODANTE, devendo ser unicamente por ele dirigido.

3. A COMODATÁRIA obriga-se a reembolsar o COMODANTE, das despesas havidas, quando a serviços desta.

Parágrafo Único - Entende-se a serviço da COMODATÁRIA, o relatório demonstrativo do período dos serviços, bem como os clientes visitados, repartições públicas, juntando a este os documentos *passíveis de reembolso, tais como: combustíveis, lubrificantes, lavagens, reparos, peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, estacionamento, licenciamento e seguros.*

4. Os casos não cobertos por seguro e em havendo desembolso por parte da COMODATÁRIA, em virtude de imperícia, imprudência ou negligência comprovada do COMODANTE, esta se reserva a *obrigação de ressarcir-se dos prejuízos havidos*, mediante laudo de perícia judicial ou extra-judicial.

5. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

6. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

7. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

8. Admite-se a rescisão antecipada do presente contrato, quando houver a cessação do contrato de serviços *(ou do contrato de trabalho)* entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE.


9. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força - maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

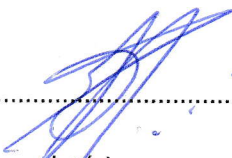
10. Os contratantes elegem o foro de Joinville SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


11. Os dispêndios decorrentes da decisão judicial ou extra-judicial caberá à parte considerada culpada que lhe deu causa.


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Local e data: Joinville, 30/05/2023


Comodante


Comodatária





TABELIONATO
Estado de Santa Catarina
Juiz de Direito
RUA VAREZ E PROFESORES DE ARAQUARI
N.º 131 - ARAQUARI - SC - CEP: 88245-000
Fone: (47) 3441-2880 - 3443-1817
E-mail: tabelionato@tabelionatoaraquari.com.br
CNPJ nº 16.112.477/0001-08
Inscrição de Reciclagem: 21.185.101

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) de:
RONALDO DE RESENDES; MARCIO GIOVANI DE LARA RIBAS

Dou fe, Araquari/SC, 30 de maio de 2023.


Julia Cristina Cunha e Silva
Escrevente - Subcoord. de Reconhec. e

Emol: R\$ 9,46 FRJ: R\$1,92 ISS: R\$0,169 = R\$10,56

Selo digital do Tipo: Normal GUM34650-4PE7, GUM346E1-47OM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



